



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº

2/2021/CE/GM

PROCESSO Nº

00190.100855/2017-04

INTERESSADO:

ASSUNTO:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS DE COMBATE À POBREZA EXTREMA.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para exercício de atividade privada, que se configura em atuação de servidor para exercer atividades de suporte e ajuda à organização Global Citizen (<https://www.globalcitizen.org/>), protocolado em 31/03/2021 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.009835/2021-46, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], em exercício na [REDACTED].
2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.009835/2021-46

Tipo Solicitação: Pedido de Autorização

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

NÃO SEI IDENTIFICAR.

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Exercer atividades para suporte e ajuda à Global Cintizen (<https://www.globalcitizen.org/>), que é uma organização internacional de educação e defesa que trabalha para catalisar o movimento para erradicar a pobreza extrema. Esta entidade tem o apoio direto da ONU e OMS. Serão trabalhos desenvolvidos nos finais de semana e em horários que não choquem com as 40 horas dedicadas à CGU. Os custos e despesas são suportados pela própria Global Cintizen.

Consiste em buscar comunidades e pessoas que se encontram em extrema situação de pobreza, proporcionando, a partir de cursos e fornecimentos de ferramentas (equipamentos, estrutura de trabalho e matéria prima) para desenvolver a própria sub existência. Pra os apoiadores diretos (meu caso), existe uma bolsa de ajuda de custo a

ser definida no programa.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim.

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Esse CPF é do coordenador geral, pois a Global Cintizen não tem CNPJ. Contrato de prestação de serviços (com duração de dois anos) de apoiador dos trabalhos a serem realizados visando o próprio objeto da entidade.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Estão consignadas na PORTARIA Nº 814/2020, que dispõe sobre as atribuições dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle em exercício na Controladoria-Geral da União.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Auditoria e fiscalização de contratos e avaliação de gestão de órgão e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Não imagino que surja alguma situação dessa, mas para me prever, preciso tomar todas as precauções possíveis. É um trabalho humanitário, de ajuda a famílias em estado de absoluta pobreza.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, não ocupa cargo em comissão, e não lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades que exerce. Afirmou, ainda, que **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Não foram anexados documentos ao presente pedido.
5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.
6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado à atuação em atividades para suporte e ajuda à organização internacional de combate à pobreza extrema, diante da dúvida sobre a existência de potencial conflito de interesses, há a necessidade de avaliação conforme disposto na Lei nº 12.813/2013 e demais regulamentos.
8. A partir das declarações e informações preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida não terá relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, nem com o papel institucional deste órgão. A princípio, diante das informações prestadas pelo servidor, não se vislumbra confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei nº 12.813/2013, visto que: (i) não há intersecção com as atividades públicas institucionais da Controladoria-Geral da União - CGU, desde que respeitados os termos da declaração apresentada; e (ii) a atuação ocorrerá sem prejuízo de seu expediente de trabalho, ou seja, trata-se de uma questão atinente à vida privada do requerente, a ser por ele avaliada e administrada.
9. Dito isso, passo a expor de forma sucinta, pontos importantes relacionados ao pedido de autorização, complementado por e-mail com informações adicionais ao pedido:
 - As atividades serão realizadas fora do expediente da CGU, ou seja, à noite e aos fins de semana.
 - Haverá tanto o pagamento de despesas, como de uma bolsa auxílio.
 - O objetivo é relevante e, excetuado o pagamento da bolsa auxílio, alinha-se ao estabelecido pelo Decreto 9.906/2019, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.
11. Portanto, da análise realizada, entende-se como viável o exercício da atividade pretendida. Contudo, o servidor deve tomar todos os cuidados para não incorrer em infrações éticas ou disciplinares, principalmente em relação aos pontos explicitados abaixo.
12. Atentar para as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei nº 8.112/1990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), e quando se refere à proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 117, inciso IX). Destaquem-se, no rol listado, os deveres de guardar sigilo e não revelar segredo.
13. Registrem-se, ainda, os cuidados que deve ter com relação ao inciso II do artigo 5º, da Lei nº 12.813/2013, segundo o qual configura conflito de interesses “atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, bem como ao inciso II do mesmo artigo que estabelece “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.
14. De volta à Lei nº 8.112/1990, outra restrição se aplica. Esta, apesar de não prevista no

rol de atividades elencadas pelo requerente, também deve ser levada à sua ciência:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

15. Cumpre ressaltar, ainda, em relação ao exercício de qualquer atividade privada, o que dispõe a Portaria CGU nº 651/2016 quanto ao exercício de outra atividade remunerada que não configure conflito de interesses. As restrições abaixo elencadas (grifei), destaco, demandam que a referida atividade não prejudique os deveres do servidor para com a CGU e a União (grifei).

O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

16. Diante disso e, conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, entendo que a atuação pretendida não possui relação direta com as atribuições do cargo e nem com o papel institucional da CGU. Sendo assim, a princípio, **não se constitui em confronto entre interesses públicos e privados**, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, desde que respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer.

17. **Necessário outro importante registro, no sentido de que situações divergentes das informadas e que possam caracterizar eventuais infrações à Lei nº 12.813/2013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

18. Conclui-se dos normativos acima, portanto, pela possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei nº12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, não se vislumbra, no momento, a existência de potencial conflito de interesses relevante, respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

20. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, bem como seja esclarecido junto à chefia do servidor que essa autorização **não exclui da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente, nem enseja, por si só, eventual alteração de horário das atividades desenvolvidas pelo servidor em exercício na CGU**.

21. É o parecer.

22. À Comissão, para apreciação e deliberação.

RENATA ALVES DE FIGUEIREDO

MEMBRO SUPLENTE

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 2/2021/CE em reunião virtual. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para atuar exercendo atividades para suporte e ajuda à organização internacional de combate à pobreza extrema Global Citizen. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesses, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento de potencial conflito de interesses relevante. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei nº 12.813/2013, da Lei nº 8.112/1990 e da Portaria nº 651/2016, que devem ser observados durante o exercício da atividade pretendida. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses relevante, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

CÉSAR FONSECA RAMALHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CGU



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR FONSECA RAMALHO**, Secretário-Executivo da Comissão de Ética, em 15/04/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES DE FIGUEIREDO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 15/04/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1902610 e o código CRC B0E1B37A

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 1902610